



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

1 - Por Funções de Governo

Legislativa	R\$	1.880.000,00
Administração	R\$	8.085.200,00
Segurança Pública	R\$	676.000,00
Assistência Social	R\$	1.818.900,00
Saúde	R\$	19.478.930,00
Educação	R\$	28.999.700,00
Cultura	R\$	914.400,00
Urbanismo	R\$	4.742.420,00
Gestão Ambiental	R\$	235.400,00
Agricultura	R\$	4.476.050,00
Turismo	R\$	30.000,00
Desporto e Lazer	R\$	543.000,00
Reserva de Contingência	R\$	120.000,00
TOTAL	R\$	72.000.000,00

2 - Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	R\$	68.860.900,00
Despesas de Capital	R\$	3.019.100,00
Reserva de Contingência	R\$	120.000,00
TOTAL	R\$	72.000.000,00

3 - Por Órgão de Administração

Poder Legislativo	R\$	1.880.000,00
Poder Executivo	R\$	70.120.000,00
TOTAL	R\$	72.000.000,00

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentária a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar crédito adicional suplementar até o limite de 10% (Dez por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício 2018, conforme artigo 43 §1º, inciso I e §2º da Lei 4.320/64 e os recursos provenientes do excesso de arrecadação conforme artigo 43 §1º, inciso II e §3º, da Lei nº 4.320 de 1964.

III - Realizar crédito adicional suplementar até o limite de 10% (Dez por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

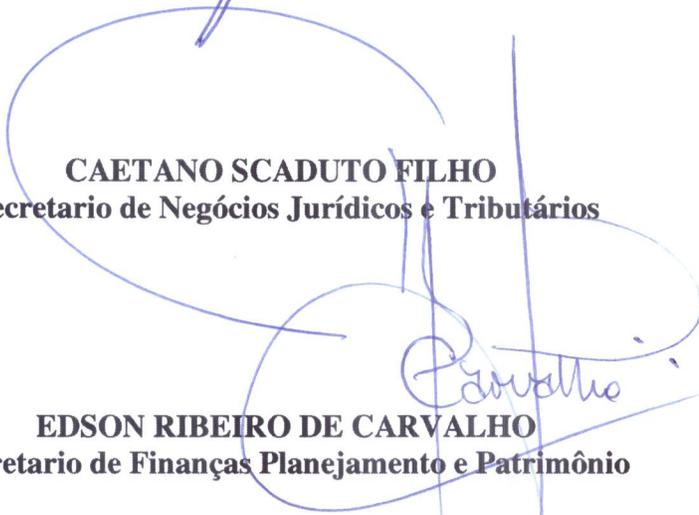
utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 1964)

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 26 de dezembro de 2018.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secretario de Negócios Jurídicos e Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretario de Finanças Planejamento e Patrimônio

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Rafael Bueno Ribeiro
Assistente Administrativo I